



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e Atenção à Saúde  
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

## PROJETO BÁSICO

CURSO *IN COMPANYY*:

### ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS

#### 1. Objeto a ser contratado

Trata-se de contratação do curso **ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: PRINCÍPIOS E PRÁTICAS**, a ser realizado pela empresa *Supercia Capacitação e Marketing Ltda*, na modalidade online, *in company*, para até 30 (trinta) servidores deste Tribunal, nos dias 13, 14 e 16/11/2023, das 8:00h às 12:00h, com carga horária total de 12 (doze) horas e será ministrado pela instrutora Michelle Gomes Heringer Caldeira.

#### 2. Apresentação

Um curso sobre ética no serviço público é fundamental para promover um comportamento ético e responsável entre os servidores que atuam no setor público.

O curso destina-se aos servidores que compõem a Comissão de Ética e aos servidores da COPEG, SAU, SGA, SGP, OUV, SCR, ASCOM, PRES, Comissão de Chefes de Cartório da Capital e Interior.

FORMATO: Curso On line ao vivo

- Interação na plataforma ZOOM de aulas ao vivo entre professor e alunos.
- O conteúdo é adequado para essa nova configuração de capacitação online, com a mesma qualidade dos cursos presenciais.
- O curso poderá ser recepcionado tanto em computadores (requisitos abaixo) ou através de dispositivos móveis.
- Todos poderão se comunicar com o instrutor, tanto através de chat como por microfone (com permissão do instrutor).
- Os participantes autorizados pelo contratante receberão *login* e senha e, nos dias e horários marcados participarão das aulas.
- O curso será gravado e entregue ao TRE/BA para uso contínuo e exclusivo em sua plataforma.

A empresa recomenda as seguintes especificações técnicas mínimas de hardware e software:

- Computador e processador: Mínimo de 2 GHz (ou superior) (32 bits ou 64 bits).
- Memória: 4 GB de RAM
- Disco rígido: 3 GB de espaço em disco disponível

- Display: Resolução de tela 1024 x 768
- Hardware gráfico: Mínimo de 128 MB de memória gráfica (requisito mínimo exigido pela Microsoft)
- Sistema operacional: Windows Server 2012 R2+, Windows 10 ou Windows 8.1 de 32 bits e 64 bits. Para obter uma melhor experiência, use a versão mais recente do sistema operacional.
- Versão do NET: Exige NET 4.5 CLR ou posterior
- Dispositivos: Câmera de notebook (opcional), microfone e alto-falantes padrão

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2023.

### 3. Justificativa

De acordo com Mário Sérgio Cortella, professor, escritor, educador e palestrante, “Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: 1. Quero, 2. Devo, 3. Posso? Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; e nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve.”

Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa “propriedade do caráter”. Já a Ética profissional é o conjunto de normas que formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta.

Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é proceder bem, é não prejudicar o próximo. Ser ético é cumprir os valores estabelecidos pela sociedade em que se vive. O indivíduo que tem ética profissional cumpre com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios determinados pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

Cada profissão tem o seu próprio código de ética, que pode variar ligeiramente, graças a diferentes áreas de atuação. No entanto, há elementos da ética profissional que são universais e por isso aplicáveis a qualquer atividade profissional, como a honestidade, responsabilidade, competência etc. Os servidores públicos possuem um vínculo de trabalho profissional com órgãos e entidades do governo. Dentro do setor público, todas as atividades do governo afetam a vida de um país. Por isso, é necessário que os servidores apliquem os valores éticos para que os cidadãos possam acreditar na eficiência dos serviços públicos. Existem normas de conduta que norteiam o comportamento do servidor, dentre elas estão os códigos de ética. Assim, é missão deles serem leais aos princípios éticos e as leis acima das vantagens financeiras do cargo e ou qualquer outro interesse particular. As próprias leis possuem sanções e mecanismos que penalizam servidores públicos que agem em desacordo com suas atividades, um exemplo é a Lei de Improbidade Administrativa.

Os Códigos de Ética tanto o federal, estadual ou quanto os municipais, são um conjunto de normas que dizem respeito à conduta dos servidores dentro de seu serviço, além de penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento dessas normas. Ambos possuem uma Comissão de Ética responsável por julgar os casos referentes à ética no serviço público.

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

A moralidade da Administração Pública é clareada no Código Ética Funcional, quando relata que aquela não deve se limitar somente com a distinção ente o bem e o mal. O fim almejado deve ser sempre o bem comum.

O agente público tem o dever de buscar o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade na tentativa de proporcionar a consolidação da moralidade do ato administrativo praticado.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

A moralidade administrativa constitui-se num pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública. A moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e a finalidade de sua ação: o bem comum. O servidor público, ao atuar, não pode desprezar o elemento ético de sua conduta.

O trabalho desenvolvido perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem estar, na medida em que, como cidadão integrante da sociedade, o êxito deste trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

É, portanto, necessário dar o exemplo e demonstrar em todas as oportunidades profissionalismo e compromisso com a coisa pública, priorizando o interesse de todos. O efetivo atendimento às demandas e aos anseios da sociedade, com a prestação de serviços públicos de qualidade, passa necessariamente pela cuidadosa manutenção de um ambiente eticamente correto e íntegro nas organizações públicas.

Apenas por meio dessa consciência que deverá sensibilizar e mobilizar toda a sociedade, cidadãos servidores, será possível lançar as bases para uma nova ética na esfera pública, que tenha como valores orientados das relações entre Estado e a sociedade, equidade, a justiça, a liberdade e a *accountability*.

Assim, diante de todo exposto, a COEDE, por meio da EFAS, resolveu realizar a presente contratação.

Referente à empresa SUPERCIA Capacitação e Marketing Eireli: Com mais de 20 anos de experiência em Educação Profissional, a Supercia realiza treinamentos para profissionais de empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações das legislações e seus procedimentos. Tornou-se referência em treinamentos em todo o Brasil, desenvolvendo uma didática focada na ampliação de competências com uma equipe de instrutores altamente qualificados dentre eles: Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos e Cláudio Sarian Altounian: Engenheiro e Advogado. Dirigente do TCU há 18 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob por oito anos. Ocupou ainda a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle.

Quanto à instrutora do treinamento, **Michelle Gomes Heringer Caldeira**: Especialista em Assédio Moral, Sexual e Discriminação no trabalho. Formação Acadêmica: Graduada em Direito pela AEUDF, com Pós-Graduação em Gestão Pública pela Universidade Católica de Brasília-DF. Cargo Efetivo: Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal. Servidora pública há quase 20 anos, lotada na Controladoria-Geral do Distrito Federal. É membro titular da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual do Distrito Federal. É membro da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Atuou como membro da Comissão de Direito Administrativo na OAB/DF no triênio 2019 a 2021. Instrutora da Escola de Governo do Distrito Federal desde o ano de 2017.

Deste modo, levando em consideração a figura do docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “*menor preço*”.

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade depara serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

*Art. 74*

*(...)*

*§3º Para fins deo disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa (no caso em questão a professora Michelle Gomes Heringer Caldeira e a Empresa SuperCia).

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos *in company* enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.**

#### **4. Objetivos**

O curso tem por escopo:

- Reconhecer a dimensão ética de sua atividade profissional;
- Refletir sobre as implicações da dimensão ética em sua atividade profissional;

- Considerar a dimensão ética na resolução de problemas no serviço público.

## **5. Conteúdo Programático**

### **Introdução à Ética no Serviço Público**

- Definição de ética no contexto do serviço público.
- Importância da ética no setor público.

### **Princípios Éticos Fundamentais**

- Exploração dos princípios éticos que devem guiar o comportamento no serviço público, como honestidade, integridade, transparência e responsabilidade.
- Discussão sobre a importância da equidade e da imparcialidade no tratamento de cidadãos.
- Comportamento ético no setor público.

### **Ética e Liderança no Serviço Público**

- Papel dos líderes no estabelecimento de uma cultura ética.
- Desenvolvimento de habilidades de liderança ética.
- Promovendo uma cultura de melhoria contínua em relação à ética.

### **Códigos de Conduta e Regulamentações Éticas**

- Visão geral de códigos de conduta e regulamentações éticas específicas para o serviço público.
- Cultura organizacional ética e íntegra
- Controle da conduta do agente público: Controle interno e controle externo; Controle popular;

### **Controle judicial; Transparência – conceitos e princípios**

- Código de Conduta para o Servidor Público.
- Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **6. Local**

Aulas online – Plataforma ZOOM.

## **7. Período, horário de realização e carga horária**

Período: 13,14 e 16/11/23

Horário: 8:00h às 12:00h

Carga horária total: 12h.

## **8. Público Alvo**

O curso está voltado para até 30 (trinta) servidores dentre os membros da Comissão de Ética, e servidores da COPEG, SAU, SGA, SGP, OUV, SCR, ASCOM, PRES, Comissão de Chefes de Cartório da Capital e Interior.

## **9. Metodologia**

O curso será ministrado de forma *online*, composto por aulas ao vivo e slides disponibilizados na sala de aula. Em curso, haverá a exposição do conteúdo e interatividade com a instrutora para esclarecimento de dúvidas e discussões na plataforma disponibilizada.

## **10. Instrutoria**

O treinamento será ministrado pela instrutora MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA, cujo currículo está detalhado no item 3.

## **11. Avaliação**

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação EFAS – COEDE.

## **12. Coordenação**

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento – COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores – EFAS.

## **13. Investimento**

**R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** da proposta da empresa, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

No preço total da proposta estão inclusos os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto apresentado.

## **14. Responsável pela execução do treinamento**

- Empresa: Supercia Capacitação e Marketing Ltda
- CNPJ: 11.128.083/0001-15
- Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran 420, Jardim Paulista, Campo Grande – MS
- CEP: 79.050-000
- Dados Bancários: Banco do Brasil
- Agência: 2936-X
- Conta Corrente: 132867-0

## **15. Condições para contratação**

- Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certi-

dão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

#### **16. Obrigações da contratada**

- Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais da instrutora;
- Responsabilizar-se por todas as despesas da instrutora;
- Elaborar e encaminhar material didático em PDF encaminhado via e-mail aos participantes;
- Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha ter acesso em função do curso;
- Enviar certificados aos alunos;
- Aplicar avaliação de reação ao final do treinamento

#### **17. Obrigações da contratante**

- Divulgar o evento;
- Disponibilizar a lista de alunos inscritos para o curso;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- Realizar o pagamento nas condições e valor contratados;
- Informação dos requisitos técnicos aos participantes.
- Emitir atestado de capacidade técnica

#### **18. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato**

- Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

#### **19. Prazo para entrega do Certificado Eletrônico**

- 5 (cinco) dias úteis após a finalização pelo servidor.

Salvador, 30 de Outubro de 2023.

**CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS**

*Analista Judiciário*